

Discussões e Entendimentos sobre o Processo de Escolha de Dirigentes Escolares

ADI 123-0, STF. J. em 03.02.97

CONSTITUCIONAL. ENSINO PÚBLICO. DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS: **ELEIÇÃO: INCONSTITUCIONALIDADE.** Constituição do Estado de Santa Catarina, inciso VI do art. 162. I. - **É inconstitucional** o dispositivo da Constituição de Santa Catarina que estabelece **o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto**, para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino. **É que os cargos públicos ou são providos mediante concurso público, ou, tratando-se de cargo em comissão, mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo**, se os cargos estão na órbita deste (C.F., art. 37, II, art. 84, XXV). II. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(STF - ADI: 123 SC, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 03/02/1997, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 12-09-1997 PP-43713 EMENT VOL-01882-01 PP-00001 RTJ VOL-00163-02 PP-00439)

Processo de escolha de Reitor de Universidade

- Reitor = Cargo Comissionado
- NÃO é ELEIÇÃO!!!!
- É CONSULTA à comunidade acadêmica.
- UFSC:
 - Forma-se uma Comissão Eleitoral, com representantes das diferentes categorias (professores, técnicos administrativos e alunos) para organizar a consulta;
 - Realiza-se a consulta;
 - O resultado da consulta é levado ao Conselho Universitário, instância máxima de deliberação dentro da universidade;
 - O Conselho Universitário elabora uma lista tríplice (os 3 candidatos mais votados na consulta pública) e a encaminha ao Ministério da Educação;
 - Ministro da Educação indica o novo Reitor.

Processo de escolha de Diretor nas Escolas Estaduais

- Decreto Estadual nº 1.794/2013
- Diretor de Escola = Função Gratificada [não é cargo comissionado]
- NÃO é ELEIÇÃO!!!!
- É CONSULTA à comunidade acadêmica.
- Critérios técnicos de mérito e desempenho:
 - Ser efetivo;
 - Dedicção exclusiva;
 - Não ter sofrido penalidades disciplinares;
 - Efetivo exercício na rede estadual de ensino;
 - Possuir curso de formação continuada em gestão escolar;
 - Apresentação de Plano de Gestão Escolar;
 - Escolha [não vinculada] pela comunidade escolar;
 - Assinatura de um Termo de Compromisso de Gestão;
 - Avaliação anual do Termo de Compromisso de Gestão.

- Processo:
 - Candidatos apresentam proposta de Plano de Gestão Escolar;
 - Banca Avaliadora – analisa os Planos de Gestão Escolar propostos e submete à escolha da comunidade escolar;
 - O Secretário de Estado da Educação designa o professor escolhido pela comunidade escolar para o exercício da Função Gratificada de Diretor da Escola.